



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE A SITUAÇÃO DA MULHER
ATINGIDA PELO DESASTRE DO RIO DOCE NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



#somostodasatingidas

**Vitoria, Espírito Santo
Outubro/2018**



PREFÁCIO

Mulheres do Rio Doce: existem, lutam e resistem!

O rompimento da barragem de Fundão da empresa Samarco, controlada pela VALE e BHP, empreendeu uma transformação na vida de milhares de pessoas. E dentro dessas pessoas que tiveram suas vidas transformadas, estou eu. Por isso, esse texto não será jurídico ou técnico. Minha proposta é fazer um testemunho. Testemunho como Defensora Pública, como mulher, como ser humano.

Meus dias passaram a ser mais longos, o trabalho mais intenso e as experiências profundas. Esse universo, para mim novo, apresentou-me as mulheres do Rio Doce. Análise empírica do desastre remete a uma questão histórica de opressão e injustiças que cercam a figura da mulher. O processo de recuperação e compensação demonstra que o sofrimento acarretado à mulher nessa conjuntura vem em proporção muito maior.

Em contrapartida, as mulheres do Rio Doce são fortes. Participam das reuniões ativamente, ocupando os espaços de fala que historicamente são relegados aos homens. Suas falas soam como gritos necessários para tira-las da invisibilidade na qual foram postas. Mesmo com a múltipla jornada que possuem, são maioria nas reuniões, ocupam posição de liderança e exercem papel de extrema importância como agentes mobilizadores das atingidas e atingidos, organizando e incentivando a participação de todas e todos na luta pela efetivação dos seus direitos.

Firmes nas falas, mobilizadas pela dor, as mulheres do Rio Doce exigem respeito e tratamento em igualdade de condições em relação aos atingidos. Mostram indignação quando são cadastradas pela Fundação Renova como lavadeiras, porque muitas delas estão, na realidade, inseridas na cadeia de pesca. Não, elas não aceitam que o seu trabalho seja considerado assessorio ou complementar ao do seu companheiro. Eu também não aceito. A sociedade não pode aceitar.

O patriarcalismo, enraizado dentro da nossa sociedade, é culpado por uma série de dificuldades que as mulheres enfrentam. No desastre, há luta pela igualdade de gênero de direitos das mulheres, e há também um protagonismo das atingidas, compondo grupos e ocupando papéis de liderança de extrema importância para efetivação dos direitos dos atingidos e atingidas.

Contudo, a prevalência dos homens nos espaços decisórios existentes, tanto em relação às empresas, quanto aos órgãos e instituições públicas, é notória e



incomoda bastante a mim e as atingidas, pois enquanto mulher e Defensora Pública, em diversas ocasiões, fui a única figura feminina que ali estava, sendo exposta a falta de respeito ao direito de voz com interferências, até mesmo grosseiras e falas deslegitimadoras dos argumentos por mim trazidos pelo fato de ser mulher.

Dentro de um Estado com altos índices de violência doméstica, as mulheres do Rio Doce ainda enfrentam aumento deste tipo de opressão, principalmente, em razão dos reflexos psicológicos do desastre. Os homens, crescidos dentro desta cultura machista agressiva, perderam a sensação de utilidade que traz o trabalho. O ócio tomou conta das comunidades e o álcool e as drogas estão sendo a válvula de escape para muitos atingidos. E em quem recai essa fúria? Na mulher que resiste às violências para “manter o que restou do seu lar”.

As famílias que possuíam ligação com Rio Doce terão que se reinventar e, dentro dessas mudanças que ocorrem em uma situação desastre, vislumbra-se oportunidade de reduzir a desigualdade de gênero enraizada em nossa sociedade. Essa mudança de postura deve vir de uma união de esforços. Empresas causadoras dos danos, Função Renova, órgãos públicos, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Poder Judiciário, atingidos, atingidas, jornalistas. Todas e todos em uma corrente para que haja nenhum direito a menos a estas mulheres e que a atingida seja respeitada enquanto sujeito de direitos autônomos em igualdade de condições com qualquer atingido pelo rompimento da barragem de Fundão. E se isto ocorrer, quem sabe, numa visão quase utópica, mas otimista, este não será o maior legado do desastre.

Mariana Andrade Sobral.¹

¹ Texto publicado no dia 18 de março de 2018 em homenagem às mulheres atingidas no Jornal A Tribuna, no editorial Tribunal Livre. Também disponível em: <http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/2018/03/08/mulheres-do-rio-doce-existem-lutam-e-resistem/> - Acesso em 03 de novembro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

1- Introdução

No dia 05 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, município de Mariana/MG, de responsabilidade das empresas Samarco, Vale do Rio Doce e BHP Billiton, rompeu-se e liberou, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) milhões de metros cúbicos de lama, resultando no maior desastre ambiental da história do Brasil e um dos maiores no mundo, no que diz respeito à mineração.²

Os reflexos, tanto do ponto de vista socioambiental, como socioeconômico, estenderam-se por mais de 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros, atingindo diversos municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Milhares de pessoas foram atingidas, incluindo comunidades tradicionais, indígenas, pescadores, agricultores, piscicultores, dentre outras. Prejuízos de ordem material e moral ainda não foram dimensionados em sua totalidade, em virtude da indeterminabilidade e da extensividade dos efeitos dos rejeitos na saúde das populações atingidas.

Desde novembro de 2015, a Defensoria Pública do ES atua no âmbito do desastre ambiental com o objetivo de promover o atendimento jurídico aos atingidos e atingidas dos territórios capixabas. Com um olhar focado nas privações humanas decorrentes do desastre, que tinham no Rio Doce e litoral a sua fonte de renda, buscou-se construir estratégias que partissem de um ponto fundamental: a necessidade da instituição estar mais próxima do povo. Essa proximidade visa ouvir o desastre de quem o sente, com a aproximação necessária para depreender aquilo que não é possível a partir da literatura jurídica e das ações judiciais.

Em três anos de atuação, em que a Defensoria Pública pôde conhecer e partilhar experiências com inúmeras comunidades atingidas, cada uma com as suas peculiaridades e modos de vida, percebe-se que, sem a aproximação das instituições aos atingidos, as diversas soluções apresentadas para recuperar ou reduzir os danos sociais e ambientais decorrentes do desastre ambiental, fomentarão a ampliação de

² Os dados gerais a respeito do desastre ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem de Mariana/MG, foram retirados da obra Desastre no Vale do Rio Doce. Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Organizadores: Bruno Milanez e Cristiana Losekann. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem. 2016.



suas consequenciais³ e a fragilização ainda maior das populações que viviam e vivem na porção capixaba do Vale do Rio Doce e região litorânea.

Após 3 anos do rompimento da barragem de Fundão, no atual estado/fase do desastre ambiental,⁴ revela-se preocupante que na maioria das reuniões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, surgem relatos de mulheres atingidas que descrevem problemáticas de violações de direitos ligada a questão do gênero. São comuns as manifestações de que a Fundação Renova tem atuado na execução de seus programas de forma a acentuar, ainda mais, a disparidade existente dentro da nossa sociedade entre homens e mulheres, principalmente no que se refere àqueles relativos a recomposição da renda, como por exemplo, no que tange aos programas de auxílio financeiro e indenização mediada previstos no TTAC⁵.

Essa situação reproduz o paradoxo de gênero encontrado na sociedade brasileira, de que a mulher como “chefe de família” é uma figura acidental ou anormal na estrutura familiar, equiparada a um personagem acessório ou secundário no que diz respeito à construção e controle da renda familiar, repetindo a ideia de que a figura masculina é provedora natural dos lares. Nada mais longe da realidade se forem considerados os dados estatísticos sobre o crescimento do número de mulheres chefes de família no período de 2001 a 2015, com o aumento de 40% em 15 anos, caracterizado o processo de despatriarcalização dos núcleos familiares⁶. Entre 2005 e

³ É o que compreendemos como o “desastre dentro do desastre”, ou seja, como aquelas violações de direitos humanos decorrentes da má gestão do desastre e das metodologias de reparação que por si causam danos na esfera jurídica dos atingidos. Trata-se de um termo usualmente empregado para diferenciar os reflexos do desastre ambiental decorrentes diretamente do rompimento da barragem daqueles que a Defensoria Pública diagnosticou, nesses três anos, que dizem respeito à violações de direitos humanos cometidas pelas empresas e Fundação Renova. Por exemplo: a luta pelo reconhecimento de diversas comunidades capixabas, o direito de acesso à informação, o direito a um processo reparatório transparente e juridicamente seguro, dentre outros.

⁵O Programa do auxílio financeiro emergencial é direcionado às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão - localizada no município de Mariana, Minas Gerais, que comprovarem perda de atividade produtiva ou econômica em decorrência do Evento (Cláusula 137 do TTAC). Em contrapartida, o Programa de Indenização Medida trata de proposta de indenização extrajudicial por danos materiais e morais previstos em uma matriz de danos construída pela Fundação Renova (Cláusula 31 do TTAC)

⁶ Cavenaghi, Suzana Mulheres chefes de família no Brasil : avanços e desafios / Suzana Cavenaghi; José Eustáquio Diniz Alves. -- Rio de Janeiro : ENS-CPES, 2018. 120 p. ; 21 cm (Estudos sobre Seguro, nº 32), pg 54.



2015, a ocorrência de mulheres chefes de família cresceu 7,8 p.p. no Espírito Santo, demonstrando a mesma tendência, mesmo que em percentual menor⁷.

Entretanto, as instituições públicas e privadas ainda repetem a perspectiva patriarcal. As leis foram criadas por homens para homens. A inserção da mulher como cidadã, titular de direitos e deveres, é recente dentro da sociedade. Ainda há grande luta pela participação da mulher em espaços de decisão, inclusive nas próprias instituições e poderes estatais, podendo afirmar que a discriminação da mulher, por muitos anos, não ocorreu de forma pontual e sim institucionalizada com fomento pelo homem que ocupava o poder na própria elaboração das leis e decisões dos nossos tribunais superiores. Não houve a representatividade necessária para a mudança estrutural de paradigmas.

Cumpra aqui atentar que a discussão da questão de gênero não pode ficar adstrita apenas a Fundação Renova e as empresas causadoras dos danos. Deve-se ir além: todos os atores, todas as instituições, todas as entidades, todos os espaços, sejam públicos e privados, que possuem envolvimento ou relação com o desastre do Rio Doce devem passar por uma análise da discussão da temática de gênero. Não há como pensar em transformação social com análise e soluções construídas através de um olhar de foco único. A questão de gênero deve ser observada pelas instituições justiça, pelos movimentos sociais, pelas comissões de atingidos, pela assessoria técnica, pelo Comitê Interfederativo e câmaras técnicas, tanto sob ponto de vista da reparação, quanto pela própria estruturação e funcionamento interno desses organismos.

Em processos de reparação e compensação relacionados a desastres ou acarretados pelas ações de grandes empreendimentos, deve-se buscar considerar os grupos sociais atingidos, respeitando todas as suas especificidades para que tenhamos uma real reparação integral e efetiva do dano; e não ampliação de desigualdades já existentes, as quais fomentarão o sério agravamento de vulnerabilidades.

Nesse contexto, quando o centro da reparação é a figura masculina, criam-se distorções acerca do papel da mulher nas relações sociais, alijando a mulher da centralidade econômica e financeira que sustenta vários núcleos familiares, além de propiciar a redução do papel da mulher em contraposição com a figura masculina, como

⁷Instituto Jones dos Santos Neves, Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo PNAD 2015, ano 2016. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/5496>, p. 92. Acesso em 04 de novembro de 2018.



se a contribuição feminina fosse de menor valor, subsidiária ao homem. Trata-se de um conjunto de situações que resultam da ótica patriarcal que congrega no homem a ideia do centro de poder social e familiar.

O patriarcado é um sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres. O sistema patriarcal não trata de relações individuais ou de explicações biológicas para a compreensão da dominação masculina, mas parte de um problema estrutural que se encontra em várias dimensões da vida e nas transformações da história.⁸ Nessa perspectiva, as comunidades atingidas terão que se reconstruir em diversos aspectos e não há qualquer justificativa razoável que promova soluções que não considerem as desigualdades existentes. O que as instituições e demais atores sociais envolvidos devem buscar é a efetividade da igualdade material.

Na elaboração de metodologias de reparação e compensação, ao invés de se reproduzir desigualdades estruturais baseadas em conceitos dissociados da realidade social, entende-se como ponto fundamental a alteração da visão de mundo do agente reparador – nesse viés, insere-se os poderes públicos dentro de suas funções intrínsecas – com a finalidade de reconhecer e conferir à mulher o devido espaço formal que lhe é negado por premissas arcaicas.

Nesse diapasão, as empresas causadoras do desastre devem se comprometer com a promoção de discriminações positivas a grupos menos favorecidos, como idosos, crianças e adolescentes, mulheres e comunidades tradicionais, prevendo medidas para promoção da igualdade substancial no processo de reparação e compensação, só assim pode-se afirmar que o processo de reparação será equânime.⁹

De início, deve-se reconhecer as diferenças, pois:

“...homens e mulheres são diferentes, mas são iguais em direitos. Alcançada a igualdade jurídica, não se podem afastar as diferenças. Desconhecê-las acaba por levar à eliminação das características femininas. Certas discriminações são positivas, pois, deve-se levar em consideração, em primeiro plano, o reconhecimento da existência de diferença, pois, na verdade, constituem preceitos compensatórios como solução para superar as diferenças. Mesmo que o tratamento

⁸ WALBY, Silvia. (1990), *Theorizing patriarchy*. Oxford, Brasil Blackw eLW EB ER, Max. (2009), *Economia e Sociedade*, v.1. Brasília, UnB.

⁹ Alguns grupos, por questões históricas e culturais, possuem autorização até mesmo das próprias leis para implementação de discriminações positivas, consideradas lícitas e também conhecidas como ações afirmativas, podendo citar as cotas para ingresso nas universidades destinadas a negros e deficientes físicos. Em tese, são “benefícios” outorgados a grupos para estabelecer certa isonomia, mesmo com as diferenças sistêmicas existentes.



isonômico já esteja na lei, ainda é preciso percorrer um longo caminho para que a família se transforme em espaço de igualdade.”¹⁰

É evidente que as medidas deveriam ser pensadas na própria elaboração e construção dos programas atualmente executados pela Fundação Renova. Contudo, não é o que se verificou. Assim, após implementação dos programas, diversas violações de direitos humanos já são sentidas pelas mulheres atingidas, quadro social de extrema sensibilidade que sinaliza a urgência de se pensar em maneiras de reformulação e inclusão de medidas que não representem e reafirmem relações de opressão dentro das comunidades atingidas, devendo se iniciar pelo respeito aos direitos das mulheres atingidas como seres humanos autônomos, independentes e com capacidade laborativa reconhecida dentro das suas características e especificidades.

Acreditamos que essa reformulação apenas será possível se precedida de efetiva participação, representação e, principalmente, do reconhecimento da mulher atingida no mesmo patamar de produção econômica do homem, como liderança mobilizadora e de centralidade familiar, como de fato é em muitos casos, além de coibir contextos de violência doméstica na dinâmica da reparação.

Na busca da correção dos rumos na metodologia do processo indenizatório em curso, foi editada a Recomendação Conjunta nº 10 de 2018¹¹, assinada pelas sete instituições de justiça que atuam no âmbito do desastre ambiental do Rio Doce, onde já se determinam algumas diretrizes a serem seguidas pela Fundação Renova e Empresas:

13. Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcionem ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro;
15. Reconheçam a renda da mulher atingida de forma autônoma, concedendo cartão emergencial em seu nome, em respeito à independência econômica conquistada antes do rompimento da barragem;

¹⁰ DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9ª edição revista, atualizada e ampliada. Ed RT, São Paulo: 2013, pg. 261.

¹¹ No dia 26 de março de 2018, em iniciativa conjunta inédita, sete instituições – Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG) e Defensoria Pública do Espírito Santo (DP-ES) - expediram Recomendação às empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, para que respeitem direitos das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão ocorrido em novembro de 2015 (<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-conjunta-mpf-fundacao-renova>)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

23. Indenizem as mulheres atingidas em igualdade de condições com os homens atingidos, sem qualquer distinção no tratamento e valores, em respeito a Convenção nº 100 da OIT;
25. Observem, nas hipóteses de negociações com núcleos familiares em que se constate a existência de mulher em situação de violência, a Lei nº 13140/2015 (Lei de Mediação), em seu inciso II, art. 2º, que prevê como princípio orientador a isonomia entre as partes, não sendo possível aferir esse poder de negociação quando se trata de procedimento de autocomposição entre vítima de violência doméstica e familiar e ofensor;
26. Observem que as práticas de autocomposição envolvendo vítima de violência doméstica e familiar e ofensor, além de gerarem verdadeiro processo de revitimização, podem colocar a mulher em risco nos casos em que há perigo de ocorrência de novas violências;
27. Cumpram a Recomendação n.º 33 de 25 de julho de 2015, do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tratando especificamente sobre Acesso à Justiça, assegurando-se *“que casos de violência contra a mulher, inclusive violência doméstica, não sejam sob circunstância alguma encaminhados a quaisquer meios alternativos de solução de controvérsias/disputas;*

Ocorre que a posição das empresas e da Fundação Renova, mesmo após a edição da referida recomendação, é a de não reconhecer a existência de problemas estruturais na metodologia do processo indenizatório em curso, situação que ensejou a atuação ativa da Defensoria Pública na apuração dos problemas decorrentes da ausência do enfoque de gênero nas políticas adotadas no contexto do desastre.

2- Problemas relatados

A poluição decorrente dos rejeitos de minério advindos da barragem no Rio Doce e no litoral acarretou inúmeros reflexos no modo de vida da população capixaba. Deve se destacar que o desastre retirou o lazer das crianças, adolescentes e adultos, trouxe o ócio para dentro das comunidades (pela ruptura da malha econômica e social, fortemente ligadas ao Rio Doce), provocou movimento migratório para áreas mais urbanas (ou que, em tese, estariam sendo melhores atendidas pela Fundação Renova), rompeu laços afetivos e familiares e trouxe uma nova e estressante rotina com interferência de pessoas estranhas à comunidade.

Apesar do rompimento de toda a malha social dentro das comunidades atingidas, a análise empírica do desastre do Rio Doce remete à perpetuação de uma questão histórica de opressão e injustiças que cercam a figura da mulher. Diversas especificidades no processo de recuperação e compensação demonstram que o



sofrimento acarretado à mulher nessa conjuntura se apresenta em proporção muito maior do que o usualmente estimado; principalmente, em decorrência da invisibilidade da mulher no processo de reparação e compensação pelas empresas causadoras dos danos, colocando-a em posição secundária ou inexistente na cadeia produtiva, se comparada à figura masculina.

Dentro de um Estado com altos índices de violência contra a mulher¹², as mulheres atingidas pelo desastre do Rio Doce relatam aumento das ocorrências de violência doméstica, principalmente, em razão dos reflexos psicológicos do desastre, que apesar de inúmeros relatos, não possuem análise sistemática ou tratamento por parte do Poder Público, das empresas e de toda a superestrutura criada a partir do TTAC (formada por dezenas de órgãos públicos, câmara técnicas, CIF, dentre outros).

Apesar da falta de dados e estudos específicos ao tema, não se pode deixar de reconhecer o impacto verificado nas comunidades relativos a perda dos meios tradicionais de produção, que acarretou o sentimento de demérito nos indivíduos, trazendo litigiosidade em suas relações sociais, contexto no qual a mulher no ambiente doméstico é vítima de agressões com maior facilidade, situação, por sua vez, agravada pelo perceptível aumento dos casos de consumo abusivo de álcool e outras drogas.

2.1- Tratamento Genérico

Os programas previstos no TTAC¹³, até o momento, não possuem qualquer tipo de previsão específica que demonstre uma preocupação na individualização da situação da mulher atingida. Após 3 anos do rompimento da barragem de Fundão e aproximadamente 2 anos de implementação parcial dos programas nos territórios, observa-se consequências dessa invisibilidade da mulher, principalmente no que tange aos programas socioeconômicos.

Para contextualizarmos melhor a situação, cabe lembrar que não tem muitos anos que a mulher ocupou espaço no mercado de trabalho. Objeto de muita luta em

¹² De acordo com os índices de violência contra mulher do Observatório da Mulher Contra Violência, o Espírito Santo encontra-se liderando o ranking de feminicídio do País. No ano de 2015, a Taxa de homicídio de mulheres por 100 mil mulheres estava em 9,2, sendo a média brasileira não superior a 5,2 no mesmo ano.

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/indicadores.html> - Acesso em 04 de novembro de 2018.

¹³ O TTAC (Acordão) possui a previsão de 42 programas que serão executado pela Fundação Renova e são agrupados em 3 eixos temáticos: pessoas e comunidades, terra e água e reconstrução e infraestrutura.



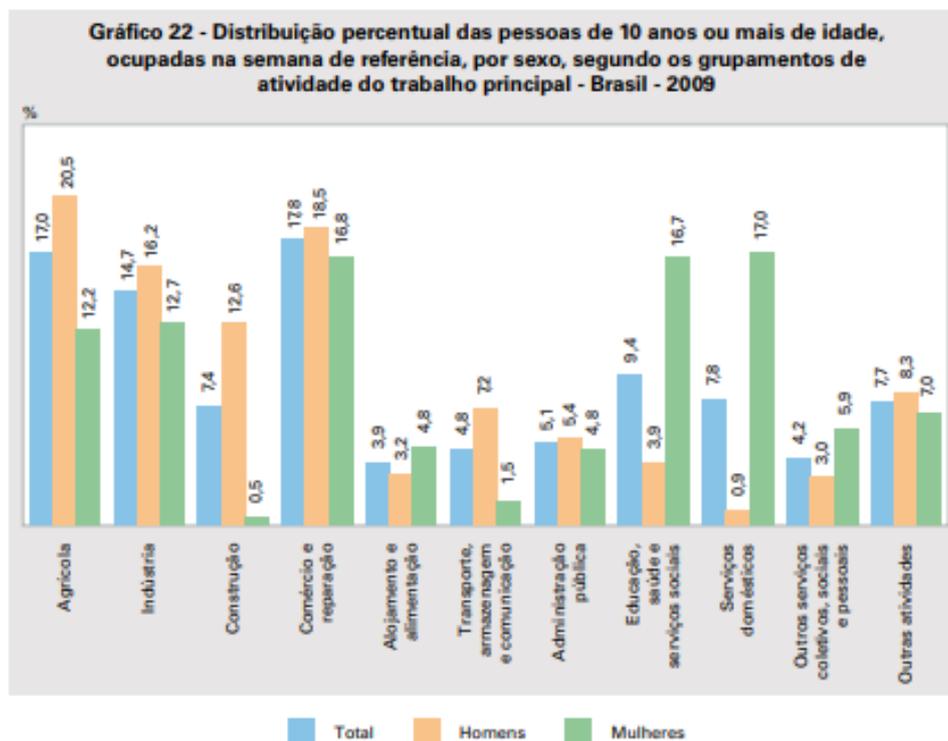
todo o mundo, ainda há muito o que avançar, mas não se pode desconsiderar as conquistas alcançadas no que se refere a autonomia econômica de muitas mulheres que, em muitos lares, são a única fonte de renda.

O trabalho exercido pela mulher, ainda hoje, em maior proporção quando comparado ao trabalho dos homens, é caracterizado pela precariedade, informalidade e menor remuneração. Trata-se do que se denominou divisão sexual do trabalho. Quando se trata de comunidades tradicionais, essa informalidade ganha contornos ainda maiores. De fato, tais informações devem ser levadas em consideração na elaboração das políticas de compensação e reparação, principalmente quando se refere a perda de renda e indenização por danos morais e materiais.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo IBGE, referente aos dados de 2009 (Figura 1), as mulheres correspondem à maioria na população em idade ativa com percentual de 51,3%; todavia, apenas 42,6% possuem uma ocupação. Dessas mulheres que possuem uma ocupação, “17,0% eram trabalhadoras domésticas; 16,8% estavam no comércio; e 16,7% na educação, saúde e serviços sociais.”¹⁴

¹⁴ Para o IBGE, na metodologia adotada no PNDA 2009, adotou-se como conceito de trabalho o trabalho remunerado, trabalho não remunerado e trabalho na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45767.pdf> - Acesso em 04 de novembro de 2018.

Figura 1



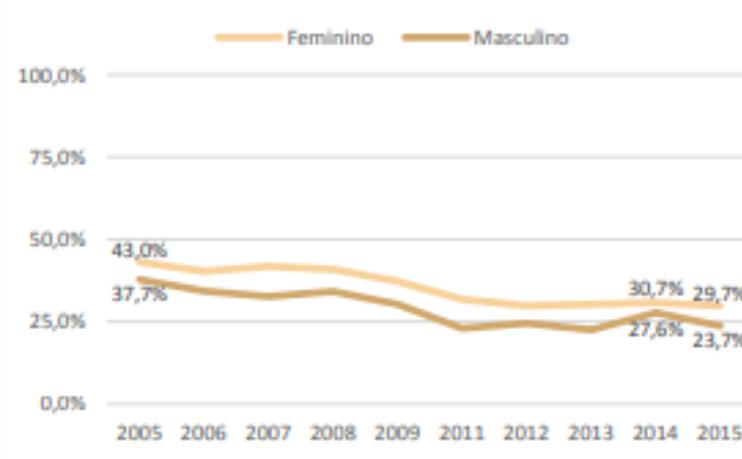
Os dados do IBGE acima referidos já apontavam um percentual alto de ocupação para mulheres. Levando em consideração que há uma defasagem de quase de 10 anos desses dados em relação ao período atual, é de se supor que, devido ao processo evolutivo de ocupação do mercado de trabalho pela mulher, esse percentual deve ser ainda maior.

Os dados do PNAD 2015, para o Espírito Santo, foram sintetizados pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em 2016, e corroboram a maior informalidade do trabalho da mulher em contraposição ao trabalho do homem (Figura 2) e ainda o número expressivo de mulher ocupadas com o ramo de serviços (Figura 3)¹⁵.

¹⁵ Instituto Jones dos Santos Neves, Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo PNAD 2015, ano 2016. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/5496>, p. 77/78 – Acesso em 04 de novembro de 2018.

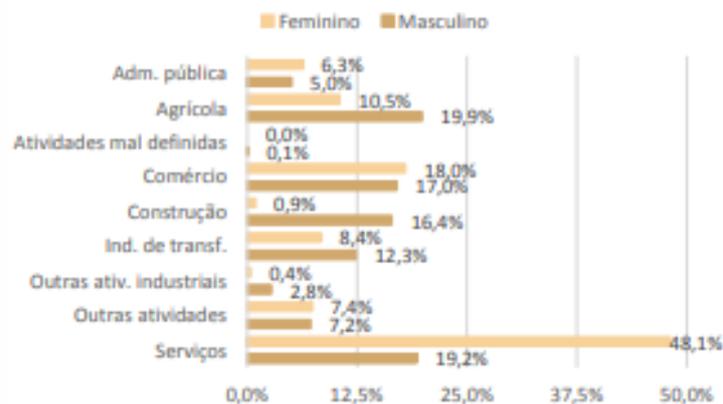


Figura 2
Grau de Informalidade do emprego por gênero, cor ou raça e situação do domicílio.
Espírito Santo, 2005 a 2015



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves, Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo PNAD 2015, ano 2016.

Figura 3
Distribuição da ocupação segundo ramo de atividade por gênero.
Espírito Santo, 2015



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves, Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo PNAD 2015, ano 2016.



Neste panorama, coloca-se em xeque os dados levantados pela Fundação Renova de que apenas 31,49% das mulheres perderam renda em decorrência do desastre, de forma a justificar o recebimento de auxílio emergencial e que apenas 36,51% tiveram danos morais e materiais passíveis de indenização através do Programa de Indenização Mediada (PIM).¹⁶

2.2- Exclusão da matriz de danos de atividades laborativas típicas de mulheres

O primeiro e grande obstáculo na elaboração de um diagnóstico de impactos decorrente de um desastre de tamanha magnitude, quando se refere ao trabalho exercido pela mulher atingida, está na desconsideração do trabalho doméstico como atividade laborativa que possibilita a saída do marido para exercer as atividades externas com manutenção da estrutura social, do lar e dos vínculos comunitários necessários para vivência em sociedade. Trata-se, portanto, de uma não valorização do trabalho exercido pela mulher na própria manutenção de um sistema econômico.

As mulheres que exercem atividade doméstica e são, de fato, responsáveis pela manutenção da casa, exercem outras atividades que encaixam dentro da rotina da família (principalmente dos filhos), mas são invisibilizadas, sendo consideradas quase que uma extensão do próprio trabalho doméstico, como por exemplo, venda direta de produtos (cosmético, bijuteria, roupas, alimentos), faxina em residências ou comércio, artesanato, limpeza de pescado, agricultura e pesca para subsistência e venda do excedente, entre outras.

Essas atividades, apesar de não constarem na carteira de trabalho, ou serem remuneradas por contracheques, devem ser consideradas dentro da economia familiar, pois, além do valor monetário que produzem, no que tange ao trabalho doméstico em si, impede gastos com contratação de terceiros na manutenção da residência e nos cuidados com os filhos, além da pequena agricultura familiar presente em muitas comunidades atingidas, caracterizada, pois, como um capital para núcleo familiar.

Observamos, nos atendimentos promovidos pela Defensoria Pública, muitos relatos de mulheres na comunidade de Regência, por exemplo, que faziam limpeza em

¹⁶ Dados fornecidos pela Fundação Renova em 7 de junho de 2018, em reunião específica para tratar da recomendação conjunta nº 10 de 2018.



pousadas e casas de veraneio, auferindo, muitas vezes, renda superior a do marido ou companheiro antes do desastre. Apesar da autonomia financeira que possuíam, foram qualificadas no cadastro do grupo familiar como “do lar” com total desconsideração da atividade exercida e da sua participação relevante na renda familiar.

Além das faxineiras, podem-se citar, em quantidade considerável, as mulheres atingidas ligadas à pesca e a sua cadeia produtiva. Estas sofrem pela grande informalidade do setor e do descaso do poder público, há anos, na regularização dos seus documentos. Partilham deste problema com os homens, com uma particularidade: a total desconsideração da limpeza do pescado pela Fundação Renova como atividade inserida na cadeia produtiva. As mulheres relatam que faziam limpeza de peixe, camarão, mariscos pescados pelo marido, companheiro ou terceiros, atividade esta que é aprendida de forma tradicional dentro de casa, perpassando por gerações.

Por fim, mas não menos importante, não podemos esquecer do artesanato. É muito comum as mulheres complementarem a renda utilizando a criatividade para confeccionar produtos com matérias-primas típicas da região.

O artesanato permite que a mulher absorvida pelos afazeres domésticos produza peças exclusivas e, ao mesmo tempo, sejam incluídas no mercado de trabalho. As peças são vendidas aos moradores da região e turistas, permitindo que a mulher possa auferir renda própria para o custeio da família.

Infelizmente, no âmbito do desastre ambiental do Rio Doce, o machismo comum na cultura da região vem se reproduzindo em situações que dizem respeito ao reconhecimento dos direitos das atingidas. O lugar e o espaço ocupado pelas mulheres na comunidade estão sendo caracterizados como algo secundário, reduzidos a uma “ajuda”, não considerando a importância destes trabalhos.

No sentido de humanizar a questão da mulher artesã, segue relato da Sra. T.G¹⁷, artesã natural de Baixo Guandu que há mais de 20 anos trabalha com artesanato de materiais diversos, principalmente, oriundos do Rio Doce, tais como areia, conchas, escama de peixes, pedras, *in verbis*:

“Esse trabalho era minha fonte de renda de onde tirava meu sustento e de minha família, meu trabalho era vendido na cidade de Baixo Guandu e cidades vizinhas além de participar de feiras e eventos em todo o estado. Meus trabalhos não se restringem a apenas me manter

¹⁷ Para evitar exposição das atingidas, os nomes serão mantidos no procedimento administrativo que se encontra na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sendo utilizadas apenas as iniciais.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

e sim, a ajudar no sustento de várias outras famílias, pois, realizava trabalhos voluntários ensinando artesanato a famílias menos favorecidas de Baixo Guandu e levando essas famílias para participarem das feiras. Eu tinha um grupo de mulheres que se reuniam para produzir artesanato, nossa matéria prima era retirada por nós no Rio Doce e cada vez que íamos buscar material no rio era dia de festa, fazíamos piquenique e passávamos o dia trabalhando e nos divertindo. Depois da tragédia que destruiu o Rio Doce e junto com ele destruiu também a minha vida, tentei outras alternativas para trabalhar com artesanato, porém, sem sucesso, pois tudo é muito caro, sem contar o fato de que a matéria prima não é encontrada com facilidade, por ser específica, se eu for buscar fora não se torna vantajoso. O Rio Doce era para mim muito mais que uma fonte de renda, era um lugar onde meus problemas desapareciam, onde eu ia para descansar e esquecer de tudo, eu não sabia o que era depressão, eu não sabia o que era passar necessidades. Meu pai me ensinou a pescar no Rio Doce, íamos nos refrescar na Prainha e ao mesmo tempo eu aproveitava para ganhar um dinheiro vendendo salgadinhos e suco para as pessoas que também usavam aquele local para se divertirem. Hoje, sem minha fonte de renda, sem meu lazer, estou em depressão, vivo chorando pelos cantos, a pressão sempre descontrolada, as contas sempre atrasadas, minha vida perdeu o sentido, não sei mais o que fazer. Espero do fundo do meu coração que a justiça seja feita, não só em termos indenizatórios e ressarcimentos para nós que vivíamos e dependíamos do Rio Doce, como também que haja ações que verdadeiramente vá recuperar nosso rio, pois, já estou com uma idade avançada, e não desejaria morrer sem que eu possa novamente retornar com minhas atividades ao redor do Rio Doce, esse sim hoje é o meu maior sonho, pois além de terem tirado nosso sustento arrancaram de nós a nossa alegria.”

2.3- Cadastramento realizado por grupo familiar

No decorrer de sua atuação em face dos programas socioeconômicos executados pela Fundação Renova, sobretudo no que tange ao programa de cadastramento, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tem observado o agrupamento indevido dos atingidos e atingidas em núcleos familiares, por vezes bastante amplificados, o que acaba por dificultar e até mesmo impossibilitar a inserção da mulher no processo indenizatório.

Embora o programa de cadastramento¹⁸ tenha sido criado com o objetivo de levantar a situação de todos aqueles que sofreram danos decorrentes do desastre, o

¹⁸ O Programa de Cadastro Integrado, em tese, tem como objetivo levantar informações sobre danos materiais e imateriais para propiciar uma reparação integral, com revisão expressa nas cláusulas 19 a 30 do TTAC. De acordo com a Fundação Renova, a “aplicação do cadastro individualizado de pessoas físicas e jurídicas (no último caso, apenas micro e pequenas empresas) permitirá que esses dados sejam conhecidos em toda a área de abrangência socioeconômica do TTAC. A partir disso, eles serão utilizados para realizar estudos e avaliações socioeconômicas que apoiem a realização de ações de reparação e de



que se percebe na prática é que, a Fundação Renova, seja diretamente ou por empresas terceirizadas, aglutinam famílias em um mesmo cadastro, acarretando severos prejuízos no levantamento igualitário dos danos de todos aqueles que afirmaram ter sofrido.

Segundo dados da Fundação Renova, referentes ao mês de outubro de 2018, há um universo de 89.680 pessoas cadastradas em 27.444 grupos familiares em toda a Bacia do Rio Doce, tendo, portanto uma média de 3,26 pessoas por grupo familiar¹⁹. Estes grupos familiares são denominados “núcleos”, de modo a organizar o levantamento de atingidos, usualmente sendo representados documentalmente por um parecer de avaliação de impacto.

O primeiro grave erro do cadastramento dos atingidos na bacia do Rio Doce é empregar o termo “núcleo familiar” e direcionar o seu cadastro para “caracteriza-los” em campo. Entretanto, o termo, por si só, é conceito de difícil definição, com grande carga de subjetividade e discussões profundas acerca de suas configurações sociais. Trazer a ideia de família para enquadramento em políticas indenizatórias dentro de um processo de reparação desse porte pode enveredar por caminhos complexos e incertos. Primeiro na própria problemática conceitual da sua definição, segundo pela grande possibilidade de alteração da realidade social durante todo processo.

Fazendo um paralelo com o direito de famílias contemporâneo, é importante destacar que doutrina e jurisprudência há muito tempo descartaram conceitos rígidos para caracterizar a família. A professora Maria Berenice Dias explica toda a evolução que o conceito de família sofreu na legislação brasileira, perpassando pela Constituição Federal que ampliou a proteção às estruturas familiares desvinculadas ao casamento, posição reforçada pela decisão do STF em 2011 que reconheceu a união estável homoafetiva.²⁰

Neste sentido, pode-se afirmar que:

“Desde a Constituição Federal, as estruturas familiares adquiriram novos contornos. Nas codificações anteriores, somente o casamento

compensação dos impactos socioeconômicos gerados pela ruptura da barragem de Fundão.” Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/perguntas-frequentes/?search=&category=cadastro-dos-impactados> - Acesso em 04 de novembro de 2018.

¹⁹ Dados relativos ao Relatório Mensal de Monitoramento, apresentado em novembro de 2018 PELA Fundação Renova à CTOS.

²⁰ DIAS, MARIA BERENICE. *Família ou Famílias?*

Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13007\)Familia_ou_Familias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13007)Familia_ou_Familias.pdf). - Acesso em 04 de novembro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

merecia reconhecimento e proteção. Os demais vínculos familiares eram condenados à invisibilidade. A partir do momento em que as uniões matrimonializadas deixaram de ser reconhecidas como a única base da sociedade, aumentou o espectro da família. O princípio do pluralismo das entidades familiares é encarado como o reconhecimento pelo Estado da existência de várias possibilidades de arranjos familiares.”²¹

Constata-se, na prática, divisão por núcleo com critérios não muito bem definidos e até mesmo desconhecidos por todos os envolvidos neste processo. O que se observa é um cadastramento vinculado à própria estrutura física de convivência das pessoas com ou sem laços familiares, biológicos ou afetivos. Além disso, é comum chegar à Defensoria Pública reclamações a respeito da relutância da Fundação Renova em permitir a atualização dos referidos núcleos familiares, de modo a acompanhar as dinâmicas de criação e dissolução de famílias em todo o território. Qualquer adequação do cadastro é burocrática, morosa e sem prazo para conclusão.

Desta forma, o que se percebe é que o cadastro realizado por núcleos familiares tem fugido do objetivo de diagnosticar o próprio dano. Muitas vezes, dentro do mesmo núcleo familiar temos danos distintos, tanto de natureza material quanto imaterial, e qualquer pesquisa que seja feita com caráter mais genérico e não individualizado acarretará o aumento do risco de que os cadastros realizados até então não representem a realidade.

Colhendo-se o exemplo do Programa de Indenização Mediada - PIM, depreendemos que há especial foco na divisão em grupos familiares como indexador importante no diagnóstico para enquadramento de política indenizatória. Despreza-se, portanto, o dano verificado individualmente, de forma que o cadastro, formalizado em um parecer de avaliação de impacto²², não reflete os danos efetivamente experimentados.

Na prática, observamos que o cadastramento da família acarreta na elaboração de um parecer de avaliação de impacto mais amplo, que aglutina (quando não suprime) a narrativa de danos de mais de um atingido e/ou atingida, todavia, acaba

²¹ DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9ª edição revista, atualizada e ampliada. Ed RT, São Paulo: 2013, pg. 69

²² O parecer de cadastro integrado (ou parecer de avaliação de impacto) é o documento gerado dentro do cadastro da Fundação Renova após sua conclusão. Concentra resumo das informações passadas pelos atingidos e atingidas que compõe o núcleo familiar, como também análise superficial quanto a existência de dano direto ou indireto sem fundamentação aprofundada.



focando em certo dano ou certo membro do núcleo. Neste sentido, diversos danos de membros deste núcleo ficam de fora ou são tratados de forma superficial.

Nas idas às comunidades e consulta direta ao sistema da Fundação Renova, a Defensoria Pública já se deparou com algumas situações muito preocupantes relacionadas à mulher atingida. Por exemplo, há casos em que mulheres alegam que não participaram das entrevistas, que foram feitas somente com os maridos ou companheiros. Também há relatos de exclusão sumária de danos alegados pelas mulheres no momento do cadastramento (diversos são os relatos de artesãs que ao consultarem a sua situação perante a Fundação Renova descobrem que estão “encaixadas” em políticas afetas à pesca).

Assim, a orientação predominante de privilegiar o núcleo familiar no momento do cadastramento e no diagnóstico dos danos, mais uma vez, configura prática da Fundação Renova que prejudica a mulher atingida no reconhecimento do seu dano, material e imaterial, podendo ser considerada uma das causas que leva a desconsideração da força produtiva da mulher e coloca seu trabalho de forma complementar e subsidiária ao do seu companheiro.

2.4 - Eleição de um responsável pelo núcleo familiar em reunião coletiva

A legislação brasileira (e mundial), nas últimas décadas, apresentou grande avanço no que se refere à garantia da autonomia do trabalho exercido pela mulher, podendo citar o marco da Lei nº 6.121, promulgada em 1962, responsável por conferir a mulher não só capacidade civil, mas na prescindibilidade da autorização do homem para exercer atividade laborativa.

Apesar do grande avanço do citado dispositivo legal, apenas com a entrada em vigor do Código Civil Brasileiro, no ano de 2002, foi conferida igualdade de condições aos “olhos da lei” no gerenciamento do lar entre o homem e a mulher, na medida em que, até então, o homem era o “chefe da família”, responsável por representa-la legalmente, administrar os bens comuns e particulares (até mesmo das mulheres), fixar o domicílio do casal e prover a subsistência do seio familiar.

Observa-se, portanto, que há menos de 60 anos, a mulher pôde trabalhar sem precisar de autorização do seu genitor ou marido e, há pouco menos de 20 anos, apesar de exercer a atividade laborativa autônoma, ainda não era reconhecida pela lei



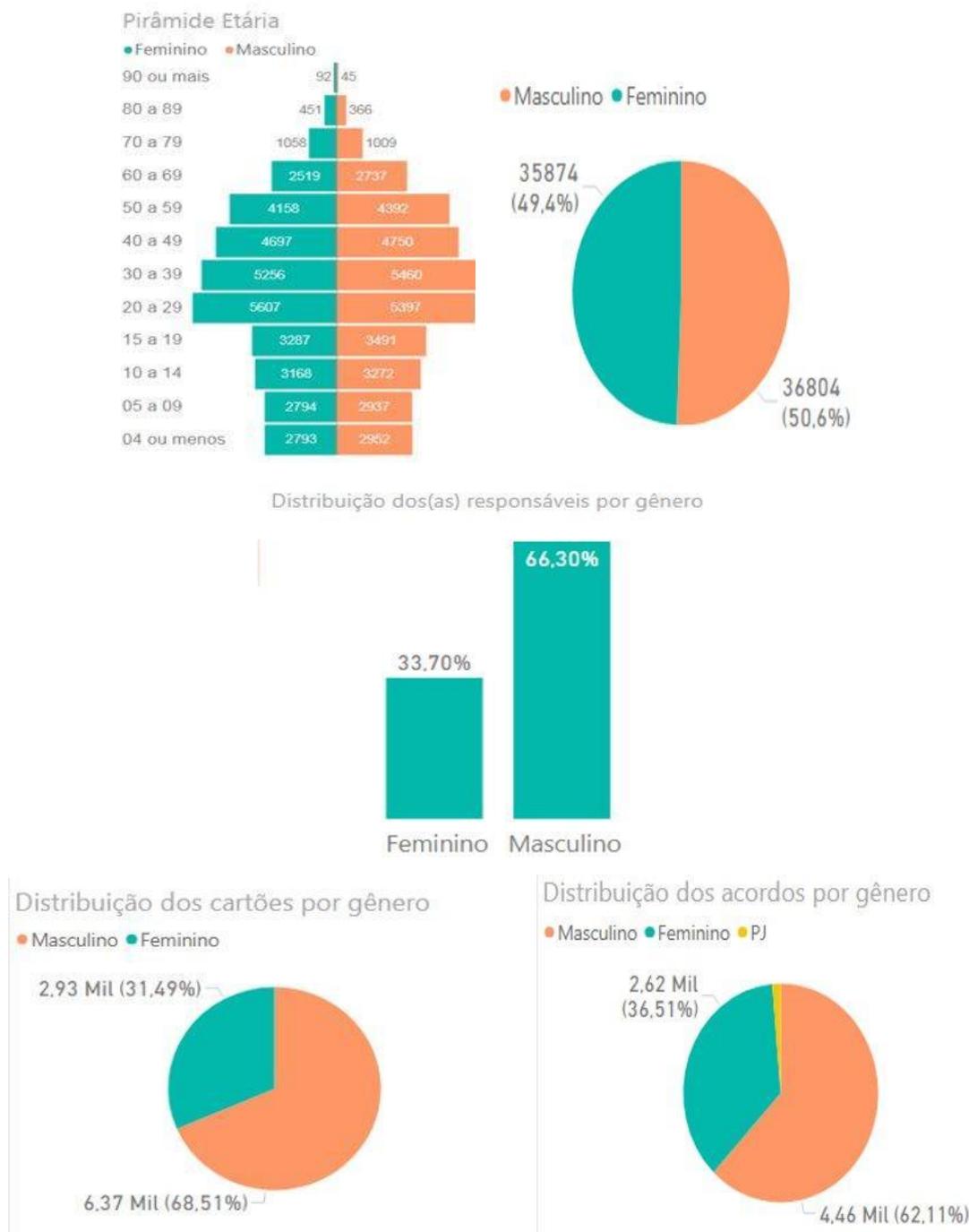
como “chefe de família”, havendo, pois, uma presunção legal da complementariedade da renda auferida pela mulher e necessidade de submissão em todos os aspectos financeiros patrimoniais relativos à família.

A exclusão da figura do “chefe de família” pelo legislador brasileiro advém de uma séria de lutas e conquistas dos movimentos das mulheres para o reconhecimento da autonomia, independência e igualdade. Trata-se, pois, da adequação da lei a um novo contexto social existente, no Brasil e no mundo, do direito da mulher.

Neste sentido, observa-se que o cadastramento realizado pela Fundação Renova, como relatado acima, possui como metodologia a separação em grupos familiares não padronizados de diretrizes desconhecidas em que, durante reunião conjunta, os integrantes do grupo familiar indicam o “responsável pelo núcleo familiar”. Tal metodologia traz de volta a figura do chefe de família e revive tratamento de cunho patriarcal e machista conferido pela lei pretérita a própria organização da família.

Ressalta que, apesar de inexistir obstáculo que a mulher se indique e/ou seja indicada como responsável da família, o que se verifica é que, por questões culturais ou até mesmo por medo de represália, neste momento do cadastro inicia-se uma diferenciação estatística na divisão do gênero que se repete em termos de percentual nos dados relativos a concessão de auxílios emergenciais e indenizações pagas, como pode se observar através dos gráficos fornecidos pela Fundação Renova no mês de junho do ano de 2018, quando da reunião relacionada à recomendação conjunta nº 10 de 2018 (Figura 4).

Figura 4 – Estatística de gênero referentes aos programas de cadastramento, auxílio financeiro e indenização da Fundação Renova.



Fonte: Apresentação da Fundação Renova realizada na reunião de junho de 2018, referente à recomendação conjunta nº 10 de 2018.



A análise desses dados demonstra que, apesar de termos quase a mesma quantidade de atingidas (49,4%) e atingidos cadastrados, apenas 33,59% das atingidas foram postas como responsáveis pelo núcleo familiar e somente 31,49% e 36,51% dos atingidos e atingidas que receberam cartões e indenizações, respectivamente, são mulheres²³. Percebe que, em termos quantitativos, quase o mesmo número de homens e mulheres foram cadastrados, todavia, na indicação do responsável esta proporção cai para a casa dos 30% e persiste neste percentual nos programas relativos a perda de renda e danos materiais.

Em reunião realizada com as empresa e instituições de justiça decorrente dos encaminhamentos da recomendação conjunta nº 10, em que foi apresentada pela Fundação Renova a estatística de gênero no cadastro, PIM e AFE, restou afirmado por representantes desta que não há vinculação entre recebimento de auxílio emergencial e indenização e indicação do responsável feita durante o cadastramento, todavia, tal assertiva não encontra guarida quando se analisa os dados apresentados pela própria Fundação, na medida em que perfazem percentuais muito próximos quando separados em gênero.

2.5 – Inexistência de Mesas de Diálogo composta integralmente por Mulheres

Desde novembro de 2015, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo realiza atividades nos territórios atingidos com forte enfoque em atividades de educação em direitos, com objetivo de munir as comunidades de informações e conhecimentos, de modo a empoderá-las para lutar pelos seus direitos em um arranjo de conscientização a respeito de sua condição como atingido e a necessidade de mobilização social.

Durante esses anos de atuação em diversos espaços de participação e atores envolvidos, não foi relatado por atingidas, representantes da Fundação Renova e agentes do Poder Público a existência de qualquer tipo de espaço de discussão sobre o desastre composto apenas por mulheres, distinguindo-se, pois, do tratamento dado a

²³ Esses dados foram apresentados pela Fundação Renova em um relatório de gênero fornecido as instituições após a Recomendação. Esses dados são os únicos que apresentam uma caracterização de gênero dentro dos programas socioeconômicos da Fundação Renova. Não foram encontrados outros dados na plataforma online da referida entidade. Ressalta que não há informações acerca do método usado para formulação dos gráficos, todavia, a falta de informação não pode impedir que importante resultado seja divulgado e considerado como relevante.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

certos grupos profissionais, como por exemplo, comerciantes e pescadores, que tiverem, desde o início, reuniões para tratar de temáticas específicas.

Para fomentar a participação das mulheres nas reuniões e no processo de compensação e reparação, algumas especificidades devem ser levadas em consideração, posto que, caso contrário, teremos apenas uma aparente participação com objetivo de legitimar espaços que não conseguem reproduzir os interesses do grupo social, caracterizando uma participação formal, mas desprovida de efetividade, e, portanto, de eficácia de transformação social.

A mulher é, de certa forma, culturalmente “educada” a respeitar o espaço de fala do homem e, em contrapartida, quando resolve romper tal barreira, constantemente é interrompida ou tem sua fala deslegitimada; não são raros os momentos de usurpação da voz da mulher.²⁴

O primeiro ponto a ser levantado é o horário das reuniões e previsão de atividades para crianças. Muitas mulheres atingidas dividem-se entre os cuidados com a casa, com os filhos e a atividade laboral exercida, com a interrupção ou diminuição da jornada de trabalho informal para a participação nos espaços comunitários. Aquelas que comparecem as reuniões tem que conciliar dentro desses espaços o cuidado dos filhos e o momento de fala. Torna-se comum durante as reuniões realizadas pela Defensoria Pública, mulheres atingidas passarem horas em um espaço de discussão com crianças no colo ou tentando “acalmá-las” frente a impaciência infantil em estar em um local que, de fato, não é atrativo para a sua permanência tranquila. Dessa forma, deve ser indagado a que ponto a gestão do lar prejudica a efetiva participação nos espaços de mobilização.

Outra perspectiva que deve ser levada em consideração é o uso da fala. Determinadas comunidades tradicionais ainda possuem enraizadas práticas machistas em que as mulheres não se sentem a vontade de fazer o uso da fala quando os homens estão presentes. No dia 25 de julho de 2018, em reunião realizada na Barra do Riacho, Aracruz/ES (Figura 5) presentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a

²⁴ Utilização de práticas conhecidas como Maninterrupting (homem dedica seu tempo para explicar algo óbvio a uma mulher, de forma didática, como se ela não fosse capaz de entender), Bropropriating (homem se apropria da mesma ideia já expressa por uma mulher, levando os créditos por ela), Gaslighting (homem pratica ações que causa abuso psicológico, levando a mulher a achar que enlouqueceu ou está equivocada sobre um assunto, sendo que está originalmente certa) são comuns por todos os envolvidos no desastre: órgão e instituições públicas, movimentos sociais, comissões de atingidos, fóruns de atingidos, Fundação Renova, empresas causadoras dos danos.

Defensoria Pública da União, apesar do público presente ser composto majoritariamente por mulheres, não houve sequer uma manifestação espontânea de atingida, tão somente uma mulher se habilitou a falar, após provocação das Defensorias presentes.

Figura 5 – Reunião em Barra do Riacho, Aracruz/ES



Fonte: Acervo da DPES.

Destaca-se que a falta de ações que considere a questão de gênero na elaboração dos programas é responsável pelos problemas narrados no decorrer deste documento. Um dos grandes erros que reflete em efeito cascata está na construção da matriz de dano pela Fundação Renova, haja vista que não consta os danos narrados pelas próprias mulheres atingidas em espaços para ela criados, o que resulta na exclusão de atividades laborativas exercidas em sua maioria por mulher, como também desconsideração da informalidade em que o trabalho da mulher está inserido de forma ainda mais severa nestas comunidades.

Assim, a existência de espaços feitos com mulheres para mulheres objetivando a construção da matriz de dano que embasa o Programa de Indenização Mediada, já em plena execução, deve ser considerada um elemento capaz de eivar de vícios todo o referido programa que utilizará diretrizes sem levar em consideração especificidades da questão de gênero.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

2.6- Falta de integração das estruturas poder público de proteção a mulher

O processo de inserção nas comunidades por parte das empresas causadoras dos danos e, posteriormente, pela Fundação Renova se deu de forma autônoma e separada das estruturas existentes do poder público local e da própria comunidade. Desconsiderou-se dados, programas e organizações que, além de compor a própria malha social, ainda dispunham de dados históricos e atuais das formas de vida das pessoas atingidas pelo desastre.

O cadastramento foi feito sem acionar, por exemplo, a estrutura de assistência social e de saúde das prefeituras, até mesmo para que, em uma construção de matriz de dano, as comprovações pudessem ser feitas da forma menos danosa aos atingidos e atingidas. O que se observa é o ônus de prova recaindo integralmente, dentro de todo o processo, no atingido ou atingida, não havendo, pois, a adoção de mecanismos de busca ativa por parte da Fundação Renova para que o processo de compensação e reparação se dê de forma justa, integral e com redução de danos.

A utilização dos dados públicos (CRAS, CREAS, escola e postos de saúde) e privados (auto-organização) possibilitaria que grupos vulneráveis fossem diagnosticados antes da intervenção direta por parte de um terceiro que, na verdade, já é visto pela comunidade como “violador de direitos”. A título de exemplo, podemos citar casos em que a mulher atingida já está inserida em um contexto de violência doméstica. Verifica-se que situações tão delicadas passam despercebidas do cadastro da Fundação Renova e não é realizado nenhum tipo de procedimento especial e não há notícia de protocolo específico que considere esta situação que expõe a mulher, inclusive, a risco de morte, pois a litigiosidade aumenta quando há conflito de interesses no recebimento da indenização, revitimizando a mulher no espaço que deveria velar pela autocomposição.

A título de ilustração, um caso atendido pela Defensoria Pública, comunicado oficialmente por mais de uma vez à Fundação Renova, em que a mulher vítima de violência doméstica, foi posta em mesa de negociação com o seu agressor, dependente químico que já tentou suicídio duas vezes, para partilhar indenização do núcleo familiar por eles composto. Ressalta-se que o procedimento da Fundação Renova neste caso pode ser considerado mais grave do que apenas negligente.

Neste caso, vários equívocos preocupantes podem ser listados. O primeiro se deu no cadastramento em que a situação de vulnerabilidade da mulher e do



companheiro não foi registrada. O segundo, por sua vez, deu-se na primeira negociação em que foi passada a informação as partes de que a mediação não foi exitosa em razão da mulher possuir uma ação judicial contra a Renova, logo, para o companheiro receber ela teria que desistir da ação. E, por fim, na realização do acordo, após mais de 3 reuniões conjuntas, com a desistência da ação e a não retificação do cadastro para divisão do núcleo familiar; a parte cansou e aceitou o que a Fundação tinha proposto: indenização por pesca de subsistência para o núcleo familiar e 20% do auxílio emergencial, que já era auferido pelo seu companheiro. Hoje, o que pode se dizer é que toda a indenização foi paga no cartão do companheiro e o “auxílio emergencial parcial” não foi pago até o momento (atraso desde 20/07/2018) mesmo com a insistência da Defensoria Pública em cobrar o cumprimento extrajudicialmente.

3 - Reuniões e levantamento de dados realizados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

A Defensoria Pública realizou reunião no dia 30 de setembro de 2018 no Núcleo da Defensoria Pública de Linhares com mulheres atingidas dos municípios de Aracruz, São Mateus, Colatina, Conceição da Barra e Linhares, ocasião em que se debateu as questões relativas aos danos causados pelo rompimento a Fundão, fazendo-se um trabalho de educação em direitos e de escuta ativa nas narrativas quanto ao tratamento conferido a figura da mulher.

Nesta oportunidade, foram repassados termos de atendimentos a serem preenchidos apenas por mulheres em rodadas de reuniões que as atingias presentes comprometeram-se a organizar dentro das suas comunidades, o que foi feito de forma inicial, dando-se o primeiro passo na discussão dos direitos das mulheres atingidas. Foram reuniões com participação bastante ativa em que as mulheres puderam debater sobre seus direitos e suas vidas em geral após o desastre. Em diversos momentos, enxergavam-se mutuamente nos relatos das outras atingidas e se sentiam representadas e a vontade para relatar as violações sofridas no contexto de desastre.

A figura 6 contém registros fotográficos da reunião do dia 30 e de outras realizadas posteriormente.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

Figuras 6 – Reuniões de atingidas em diversas comunidades.



Linhares, outubro de 2018



Colatina, outubro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO



São Mateus, outubro de 2018.



Baixo Guandu, outubro de 2018.

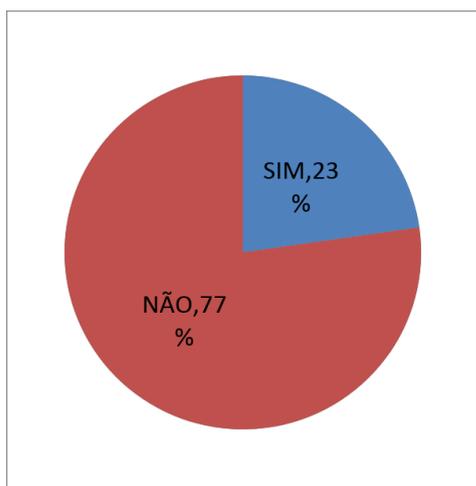
Fonte: Acervo da DPES.

Até o presente momento, temos acesso a 83 formulários preenchidos com atingidas localizadas em Baixo Guandu, Colatina e Linhares. Observa-se que, considerando o número de pessoas das regiões impactadas, ainda é um universo pequeno, mas que já demonstra alguns resultados significativos para uma percepção da realidade da situação da mulher atingida dentro deste processo de reparação e compensação que já perfaz quase 3 anos de existência.

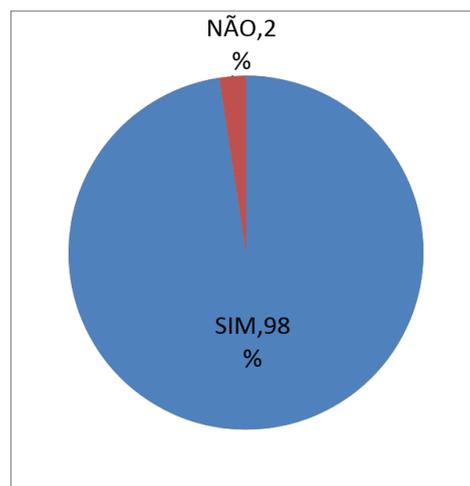
Dos dados levantados até o momento, alguns resultados chamam atenção para a disparidade de gênero, como depreende-se dos percentuais abaixo apresentados (Figura 7)²⁵.

Figura 7 – Dados referentes aos formulários da DPES.

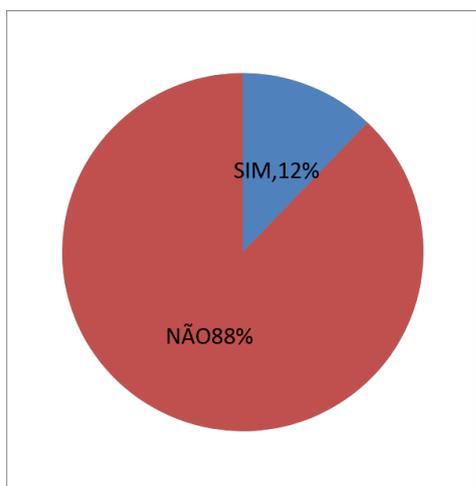
Auxilio Emergencial Autônomo



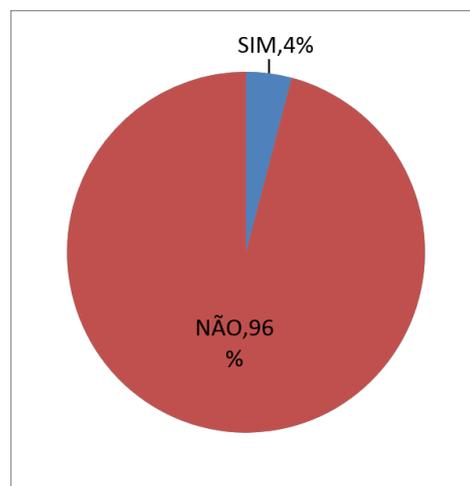
Desastre mudou a sua rotina de vida?



Indenização Autônoma



Os direitos das mulheres estão sendo observados?



Fonte: Acervo da DPES.

²⁵ Os dados foram trabalhados individualmente em contagem manual para formação de estatística preliminar.



4 - Casos Paradigmas

Analisou-se alguns casos de mulheres atingidas que procuraram a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo sob a perspectiva de violação de direitos decorrente também de uma questão de gênero. Através de casos concretos objetiva-se observar e sistematizar as violações incorridas a população de mulheres atingidas e traduzir os dramas vivenciados em premissas a serem utilizadas para a persecução do ideal da reparação integral. Vejamos²⁶:

D.P.C.: A atingida D. P. C. possui 43 anos de idade, reside em no distrito de Regência, localizado no município de Linhares/ES. Possui união estável, sem registro no cartório, com o F.P.O., proprietário de uma pousada e restaurante, situados na citada comunidade, em que figura documentalmente sócia da sociedade limitada. Apesar do estado de evidência desta qualidade, o cadastro da Fundação Renova enquadra D.P.C. como “ajudante” e não como proprietária. Ressalta que, embora não haja diferença de porcentagem de cotas da referida empresa, não há referência a renda de D.P.C. no cadastro da Fundação Renova e toda documentação da empresa, como da família, traz referência ao seu companheiro, único membro da família que recebe auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.300,00. Ressalta que a conclusão da vistoria *in loco* por análise do fluxo de caixa, estimativa de faturamento e receitas prováveis apontam uma diminuição de cerca de 90% da movimentação. O parecer de avaliação de impacto evidenciou a perda de lucros e clientes, reconhecendo determinado valor que desconsidera a força de trabalho exercida pela mulher enquanto trabalhadora autônoma e sócia-proprietária da empresa.

P.L.P.: A atingida **P.L.P.** possui 26 anos de idade e reside em Regência/ES. Autodeclara indígena e casada com o F.F.. No cadastro da Fundação Renova, consta laudo familiar em que **P.L.P.** declarou trabalhar por conta própria, perfazendo valor médio mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), antes do desastre. Apesar de tal declaração, o parecer de avaliação de impacto da Fundação Renova traz a informação de que **P.L.P.** é desempregada. Na ficha cadastral da Pessoa Jurídica de propriedade do seu esposo, constam 3 empreendimentos: pousada, albergue e restaurante. Há relato em tal ficha

²⁶ Para evitar exposição das atingidas, os nomes serão mantidos no procedimento administrativo que se encontra na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sendo utilizadas apenas as iniciais.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

que **P.L.P.** exercia atividade remunerada informalmente no restaurante e na pousada, junto com outros dois funcionários. Em análise deste núcleo familiar, foi concedido auxílio financeiro apenas ao Sr. F. F. O parecer de avaliação de impacto aponta para o direito do proprietário receber pelo conjunto das perdas econômicas em determinado valor e desconsidera a participação da sua esposa no empreendimento que exercia atividade laborativa e auferia renda própria que assegurava sua independência financeira, mesmo que como força de trabalho informal.

S.M.P.: A atingida S.M.P possui 49 anos de idade e reside com sua família em Regência/ES. A Sra. S.M.P vive em união estável, sem registro em cartório, com N.D. tendo dois filhos. Exercia há 14 anos a atividade de limpar camarão pela qual percebia um valor médio mensal de R\$ 400,00, antes do desastre. No parecer de avaliação de impacto da Fundação Renova aduz que S.M.P. exercia atividade de pesca artesanal, qual seja, de limpeza de peixes, e o parecer descritivo menciona rendimento médio de R\$100,00 pela atividade. O mesmo parecer da Fundação Renova aponta para o ofício do cônjuge de S.M.P como entalhador e remendador de redes com renda mensal de R\$800,00. O cadastro familiar do site da Fundação Renova aduz que a situação ocupacional atual da atingida é desempregada e que anteriormente ao desastre era trabalhadora por conta própria, sem contudo especificar quais “bicos” exercia, o que, de certa forma, desconsidera a ocupação tradicional e ligada à pesca que exercia. Destaca que, em atendimento realizado pela Defensoria Pública, S.M.P afirmou que, além de “marisqueira”, fazia faxina para J., L. e B., três vezes por semana e que cobrava R\$ 100,00 por faxina. Nenhum membro deste núcleo familiar recebe auxílio financeiro emergencial da Fundação Renova.

E.M.S.: A Sra. E.M.S. reside no Município de Regência e vive em regime de união estável com o Sr. F.M.S., sendo este dependente químico com dois episódios de atentado contra a própria vida dele, atestados em laudo médico. A Sra. E.M.S. foi cadastrada pela Fundação Renova dentro de um núcleo familiar em conjunto com seu companheiro e como dependente do seu cunhado. A Sra. **E.M.S.** possui ação indenizatória ajuizada pela Defensoria Pública e foi chamada pelo Programa de Indenização Mediada, junto com seu marido, para receber proposta que restou impossibilitada na primeira tentativa em razão a existência de ação judicial. Durante a audiência realizada na Comarca de Linhares, a Sra. **E.M.S.** informou que, após o



desastre, com o recebimento do auxílio emergencial e a suspensão da atividade pesqueira exercida, seu ex-companheiro passou a consumir de forma excessiva álcool e drogas, e tornou-se extremamente violento, o que ocasionava medo do mesmo atentar contra a sua vida. A senhora **E.M.S.** relatou sua vontade de ser retirada do núcleo familiar do companheiro para que possa receber seu próprio cartão de auxílio e indenização individualizada. A Defensoria Pública informou a situação por diversas vezes a Fundação Renova relatando os perigos de se proceder tentativa de mediação com núcleo familiar exposto a vulnerabilidade e com fortes indícios de violência doméstica, todavia, os riscos foram ignorados. Após diversas reuniões conjuntas, com a desistência da ação por parte da Sra. E.M.S, não houve retificação do cadastro para divisão do núcleo familiar e ela e seu companheiro aceitaram proposta de indenização Fundação Renova reativa a pesca de subsistência e o pagamento excepcional de 20% do auxílio emergencial, relativo a “dependência”, diretamente a Sra. E.M.S. Até o momento, a informação que a Defensoria Pública tem é que toda a indenização foi paga no cartão do companheiro e o “auxílio emergencial parcial” não foi pago até o momento (atraso desde 20/07/2018) mesmo com a insistência em cobrar o cumprimento extrajudicialmente por parte deste instituição.

5 - Notas Conclusivas, Recomendações e Sugestões

Considerando o presente levantamento preliminar que atesta a necessidade de alteração do processo de reparação e compensação na esfera socioeconômica, principalmente no que se refere a mulher atingida que, em diversas oportunidades, tem manifestado insatisfação com o tratamento conferido até o momento, a Defensoria Pública do Estado do Espírito entende como necessário que as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova, Comitê Interfederativo e todas as câmaras técnicas a ele vinculados, em especial a Câmara de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS e a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CCT-IPCT, procedam com as seguintes alterações de conduta:

- a) Cumpram e/ou comprovem cumprimento da Recomendação Conjunta n 10, expedida no dia 26 de março de 2018, principalmente, em relação aos pontos:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

“13. Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro;

15. Reconheçam a renda da mulher atingida de forma autônoma, concedendo cartão emergencial em seu nome, em respeito à independência econômica conquistada antes do rompimento da barragem;

23. Indenizem as mulheres atingidas em igualdade de condições com os homens atingidos, sem qualquer distinção no tratamento e valores, em respeito a Convenção nº 100 da OIT;

25. Observem, nas hipóteses de negociações com núcleos familiares em que se constate a existência de mulher em situação de violência, a Lei nº 13140/2015 (Lei de Mediação), em seu inciso II, art. 2º, que prevê como princípio orientador a isonomia entre as partes, não sendo possível aferir esse poder de negociação quando se trata de procedimento de autocomposição entre vítima de violência doméstica e familiar e ofensor;

26. Observem que as práticas de autocomposição envolvendo vítima de violência doméstica e familiar e ofensor, além de gerarem verdadeiro processo de revitimização, podem colocar a mulher em risco nos casos em que há perigo de ocorrência de novas violências;

27. Cumpram a Recomendação n.º 33 de 25 de julho de 2015, do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tratando especificamente sobre Acesso à Justiça, assegurando-se *“que casos de violência contra a mulher, inclusive violência doméstica, não sejam sob circunstância alguma encaminhados a quaisquer meios alternativos de solução de controvérsias/disputas”*;

- b) Realizem reuniões com participação exclusiva de mulheres, observando horários, espaços de especiais de entretenimento e cuidado de crianças, e promovendo medidas de fomento a participação de mulheres para construção de pautas de seu interesse;



- c) Nos espaços de discussão em geral facultem e estimulem a participação da mulher atingida a exercer a sua fala;
- d) Utilizem na coleta de dados a análise específica de sexo, idade, raça no decorrer de toda avaliação de impactos com o objetivo de reformular os programas (reaplicação);
- e) Diligenciem para o reconhecimento e a aproximação dos coletivos de mulheres já existentes, respeitando as auto-organizações das comunidades atingidas nos espaços de discussão e decisão comunitários que envolvam a reparação do dano;
- f) Não utilizem e nem permitam a utilização de agrupamentos coletivos para análise de danos sofridos, evitando-se metodologias genéricas que desconsideram importantes diferenças de gêneros e reproduzam práticas que ampliam ainda mais essas diferenças, invisibilizando a mulher atingida;
- g) Promovam imediata revisão da matriz de danos utilizada dentro Programa de Indenização Mediada para que incluam atividades ocupacionais exercidas por mulheres tradicionalmente dentro das comunidades com respeito a característica da informalidade na especificação das possibilidades de comprovação;
- h) Diligenciem para reformulação dos programas e políticas já existentes e implementação de outros, caso seja necessário, levando em consideração as questões de gênero;
- i) Promovam aproximação e utilização de toda rede de atuação e proteção à mulher do poder público municipal, estadual e federal e criem protocolos específicos de reconhecimento e tratamento diferenciado desses casos, promovendo o treinamento necessário de prepostos que trabalhem diretamente com a mulher vítima de violência doméstica.

Ademais, sugere que o Ministério Público Federal e o Ministério Público de Minas Gerais procedam com o diagnóstico da questão de gênero e na elaboração de planos de atuação, inclusive com o auxílio dos *experts* contratados a partir de Termos de Ajustamento firmados com as empresas (TAP, Aditivo ao TAP e TAC GOV), especialmente daquelas instituições e entidades cuja atuação seja voltada aos aspectos socioeconômicos do desastre (Ramboll e FGV).



Será dada ampla, integral e imediata publicidade ao Relatório Preliminar sobre a Situação da Mulher Atingida pelo Desastre do Rio Doce no Estado do Espírito Santo.

Vitoria/ES, 05 de novembro de 2018.

Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo

**Maria Gabriela Agapito da Veiga
Pereira da Silva**
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo

Vinícius Lamego de Paula
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo